



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2017
PREGAO 021/2017

Pelo presente instrumento, **CONAFILL CONSULTORIA, AUDITORIA E ASSESSORIA FISCAL LTDA ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.757.679/0001-07, com sede em Abre Campo/MG, na Rua Dr. Olinto de Abreu, nº 165 D, Centro, CEP 35.365-000, neste ato representada por Mariza Paulo Bragança, CPF 957.321.956-53, de ora em diante designada Contratada; e o MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.837.278/0001-83, com sede à Rua Santo Antonio, nº. 228, Centro, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Márcio Moreira Victor, aqui denominada CONTRATANTE têm, entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e nas seguintes condições:

01-DOS FUNDAMENTOS

O presente contrato é celebrado, nos termos da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei 10520/2002, PREGÃO Nº. 021/2017.

02-DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG.

03-DOS CONTROLES

O objeto será fiscalizado pela Secretaria da Fazenda, que procederá a fiscalização enquanto durar a prestação dos serviços.

As penalidades da lei 8666/93 serão aplicadas caso o serviço seja prestado de forma deficiente, desde advertência até rescisão antecipada.

04-DOS PREÇOS

A referida empresa foi vencedora do(s) item(s) do certame com proposta no valor unitário de **R\$7.300,00 (sete mil e trezentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais).**

05-DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal no valor correspondente, em até 10 (dez) dias.

A importância descrita na cláusula anterior, será paga ao(a) **CONTRATADO(a)** em 12 (doze) parcelas, com valores e datas de vencimentos especificados no cronograma abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1ª (primeira)	10/05/2017	7.300,00
2ª (segunda)	10/06/2017	7.300,00
3ª (terceira)	10/07/2017	7.300,00
4ª (quarta)	10/08/2017	7.300,00
5ª (quinta)	10/09/2017	7.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

6ª (sexta)	10/10/2017	7.300,00
7ª (sétima)	10/11/2017	7.300,00
8ª (oitava)	10/12/2017	7.300,00
9ª (nona)	10/01/2018	7.300,00
10ª (décima)	10/02/2018	7.300,00
11ª (décima primeira)	10/03/2018	7.300,00
12ª (décima segunda)	10/04/2018	7.300,00

06-DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, todos os encargos sociais, fiscais, tributários, trabalhistas, acidentes, danos a terceiros, indenizações e multas decorrentes do presente independentemente da época em que os mesmos forem cobrados pelos órgãos competentes; e ainda, todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, pela CONTRATADA, do presente contrato.

07-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos orçamentários necessários à execução do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

02.02.206.04.123.02.2025.3.3.9.0.3.5 - F 97

08-DOS PRAZOS

O prazo de duração do presente contrato se encerra em 12(doze) meses, iniciando – se na data da assinatura do mesmo, e, encerrando em 17/04/2018, podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

09- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1- A contratada se obriga a prestar todo o serviço deste contrato;
- 2- Executar os serviços com toda a perfeição técnica e em estrito cumprimento as detalhes fornecidos pela CONTRATANTE.
- 3- Refazer exclusivamente a sua custa, todos os defeitos, erros, danos, falhas e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços ora contratados provenientes de desídia, negligência, má execução dos serviços ou emprego de mão-de-obra desqualificada;
- 5- A contratada não poderá, em hipótese alguma, negociar o presente contrato, bem como faturas e duplicatas decorrentes do mesmo, com terceiros quer seja pessoa física, jurídica ou qualquer tipo de instituição financeira, sem prévia concordância da CONTRATANTE;
- 6- A contratada não poderá transferir ou ceder em parte ou em todo o presente contrato sem previa concordância da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

7- Estar regularizada com todas e quaisquer exigências que incidam ou venham incidir sobre a referida operação junto aos órgãos fiscalizadores e normatizadores, conforme o caso.

10- OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Efetuar nas datas previstas, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 2- Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições aqui estabelecidas;

11- DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Abre Campo, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Abre Campo, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Abre Campo.

O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Abre Campo, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Abre Campo, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12-DOS CASOS OMISSOS:

Compete ao Setor Jurídico desta Prefeitura dirimir dúvidas sobre casos omissos ou pendências do presente contrato, submetendo ao Chefe do Executivo Municipal as decisões finais.

13- DO FORO:

As partes elegem o Foro da Cidade de Abre Campo/MG, para dirimir quaisquer ações judiciais oriundas do presente contrato desde que não sejam solucionadas na forma da cláusula 12 (doze).

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Abre Campo/MG, 18 de abril de 2017.

**Márcio Moreira Victor
PREFEITO MUNICIPAL**

**Mariza Paulo Bragança
CONAFILL – CONSULTORIA, AUDITORIA
E ASSESSORIA FISCAL LTDA.**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: